

FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP  
**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º.**

O presente regulamento define as regras aplicáveis à concessão de bolsas de estudo, ao abrigo do artigo 2º) dos Estatutos da Fundação Millennium bcp (Fundação), a cidadãos provenientes de países africanos de expressão portuguesa e Timor, com os quais a Fundação e as entidades ligadas ao Grupo Banco Comercial Português (Millennium bcp) estabeleçam especiais relações de cooperação.

**Artigo 2º.**

As bolsas concedidas nos termos do presente regulamento, têm periodicidade anual, destinam-se à frequência de Mestrado, e devem ser entendidas como uma participação nos encargos normais exigidos por aquela frequência.

**Capítulo II**  
**Do Acesso às Bolsas**

**Artigo 3º.**

São condições preferenciais de acesso às bolsas:

- a) A comprovada falta de recursos económicos para continuação de estudos, quer dos candidatos, quer das pessoas a cargo de quem se encontrem;
- b) O não auferimento de montantes com origem em qualquer outra bolsa de estudo;
- c) A classificação média mínima de 13 valores no ano escolar imediatamente anterior àquele para o qual se solicite a bolsa;
- d) A candidatura a cursos das áreas das ciências e medicina, das engenharias e tecnologias, da economia e gestão e de direito;
- e) A intenção de retornar ao país de origem, após a conclusão do curso.

#### **Artigo 4º.**

1. O acesso à bolsa faz-se mediante a apresentação de um boletim de candidatura disponibilizado pela Fundação, na sua página da Internet.
2. O período de abertura de inscrições será divulgado em [www.fundacaomillenniumbcp.pt](http://www.fundacaomillenniumbcp.pt) (normalmente processa-se em outubro).
3. A decisão sobre a concessão da bolsa será comunicada aos candidatos, através de e-mail.
4. Serão excluídas as candidaturas de todos aqueles que, não informem a Fundação dos resultados escolares obtidos no final do ano imediatamente anterior àquele a que se candidatam, assim como as dos candidatos que não preencham as condições definidas no artigo 3º supra.
5. Os candidatos admitidos a bolseiros terão de entregar documentação oficial certificada pelas entidades locais competentes, comprovativa das declarações efectuadas.

### **Capítulo III Da Renovação das Bolsas**

#### **Artigo 5º.**

As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são renováveis até à conclusão do curso, por períodos iguais e sucessivos.

1. São condições preferenciais para a renovação das bolsas, para além do estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 3º:
  - a) O sucesso no ano escolar imediatamente anterior, com obtenção de uma classificação mínima de 13 valores;
  - b) O cumprimento de regras de conduta em consonância com o bom nome da Fundação e do Millennium bcp ou empresas a estes ligados;
2. A renovação de bolsa faz-se mediante a apresentação de um formulário a fornecer pela Fundação, também disponível na Internet, [www.fundacaomillenniumbcp.pt](http://www.fundacaomillenniumbcp.pt).
3. A decisão sobre a renovação da bolsa será comunicada aos candidatos, através de correio electrónico, até 31 de Outubro de cada ano.

**Capítulo IV  
Disposições Especiais**

**Artigo 6º.**

1. O apoio financeiro será definido casuisticamente, nunca podendo ser superior ao vencimento base de funcionário bancário de nível 1.
2. Caso a apresentação da candidatura, por motivos de força maior, ocorra no decurso do ano letivo, as mensalidades serão pagas a partir da sua aprovação.
3. Como complemento, os bolseiros serão reembolsados de uma quantia, a fixar anualmente, para pagamento de propinas, mediante documento comprovativo da sua liquidação apresentando, ao mesmo tempo, informação do pedido de isenção ou redução das mesmas.

**Capítulo V  
Da Cessação das Bolsas**

**Artigo 7º.**

1. A Fundação reserva-se o direito de se informar sobre a actividade escolar dos seus bolseiros, ouvindo professores, orientadores e outros docentes envolvidos nos currículos dos mesmos e, após ouvido o bolseiro, tomar as medidas necessárias ao cumprimento do estipulado no presente regulamento.
2. Origina a cessação imediata do direito à bolsa:
  - a) A prestação, à Fundação ou ao Millennium bcp, de falsas declarações ou declarações dolosamente inexactas que sejam determinantes na atribuição da bolsa;
  - b) A aceitação, pelo bolseiro, de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se a Fundação o tiver expressamente autorizado;
  - c) A modificação das condições económicas do bolseiro ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais, que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
  - d) A desistência, seja qualquer for o motivo, durante o ano de todos ou de alguns exames indispensáveis à matrícula no ano letivo seguinte.
  - e) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem conhecimento prévio da Fundação;
  - f) A condenação em sentença proferida por tribunal português ou do país de origem do bolseiro.

3. Na hipótese de modificação das condições económicas, prevista na alínea c) do número anterior, poderá a Fundação, limitar-se a reduzir o montante da bolsa, mediante comunicação escrita ao respetivo bolseiro.
4. Caso a cessação de bolsa tenha por base o previsto nas alíneas a) e b) do número 2 do presente artigo, a Fundação reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição das mensalidades pagas durante o período em que tenha ocorrido a infração ao presente regulamento.
5. O não cumprimento pelo bolseiro de alguma das obrigações estabelecidas no presente Regulamento poderá determinar apenas a suspensão por determinado tempo da bolsa concedida.

#### **Artigo 8º.**

Serão analisadas, casuisticamente, quaisquer infracções ao presente regulamento que tenham origem em casos de força maior.

### **Capítulo VI Dos Deveres dos Bolseiros**

#### **Artigo 9º.**

1. Os bolseiros deverão:
  - a. Manter a Fundação ao corrente do andamento dos seus estudos, nomeadamente, através de apresentação de informação detalhada sobre o desempenho académico, prestada semestralmente sob compromisso de honra;
  - b. Comunicar à Fundação quaisquer alterações ocorridas na sua vida pessoal, nomeadamente aquelas que tenham trazido melhoria apreciável à sua situação económica;
  - c. No final de cada ano letivo, apresentar os certificados de habilitações comprovativos dos resultados obtidos;
2. A Fundação Millennium bcp reserva-se o direito de, em qualquer momento, exigir a apresentação de certificado de habilitações emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino. Se esta informação não corresponder à da declaração apresentada pelo bolseiro, a bolsa cessará de imediato e haverá lugar à reposição de verbas indevidamente recebidas por efeitos de prestação de informações erradas.

**Capítulo VII  
Do Pagamento das Bolsas**

**Artigo 10º.**

As bolsas da Fundação serão pagas no início de cada mês a que respeitam, através de transferência bancária para conta da titularidade do Bolseiro, sediada no Millennium bcp.

**Capítulo VIII  
Disposições Finais**

**Artigo 11º.**

O disposto no presente Regulamento aplicar-se-á à concessão de quaisquer outros apoios, nomeadamente alojamento, o qual será proporcionado em Residências Universitárias com quem a Fundação ou o Millennium bcp tenha ou venha a ter relações privilegiadas.